



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO N.º 21213.000057/2018-11
Contrato Nº: 12/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA RONDAI SEGURANÇA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E OSTENSIVA.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso do Sul – SUREG/MS, localizada à Av. Mato Grosso, 1022 – Vila Cidade, em Campo Grande-MS, CNPJ nº: 26.461.699/0137-54 e Inscrição Estadual nº: 28.266.230-8, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. NILSON AZEVEDO MARQUES, brasileiro, casado, Engenheiro Agrícola, portador do RG nº 798.561-SSP/MS, CPF nº 141.185.486.15, e por sua Gerente Administrativa, a Srª. GISELE CARNEIRO FUJII, brasileira, solteira, RG nº1152824 SSP/MS, CPF nº 729.905.201-63, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 10.398.803/0001-08, com sede na Rua da Saudade nº 1.112, - Planalto do Correntes CEP: 79.415-000, na cidade de Sonora-MS, neste ato representada por JULIANO ZAMBIASI, brasileiro, casado, RG nº 4.023.147, SSP/SC, CPF. nº 000.748.461-59, sócio Diretor, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21213.000057/2018-11, referente ao Pregão Eletrônico n.º 002/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de 12 (doze), que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, VOTO DIAFI 034 e DIREX nº 1377/2018, e pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, dos serviços de Vigilância Armada e Ostensiva, nas áreas interna e externa, de segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede e Unidades Armazenadoras da SUREG/MS, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	POSTO/LOCALIZAÇÃO	TURNO	ESCALA 12X36	DIAS DA SEMANA	QUANT. DE POSTOS	VALOR R\$
01	SEDE DA SUREG- Av. Mato Grosso, 1.022 -	DIURNO	06:00 às 18:00	DIARIAMENTE	01	8.596,92
		NOTURNO	18:00 às 06:00	DIARIAMENTE	01	9.049,47

Juliano Zambiasi
CPF: 000.748.461-59
Diretor



act

02	UA/CAMPO GRANDE: Av. Principal 02 nº: 20 - Núcleo Industrial	DIURNO	06:00 às 18:00	Diariamente	01	8.596,92
		NOTURNO	18:00 às 06:00	Diariamente	01	9.049,47
03	UA/CASILÂNDIA: Rod. BR, 428 km 01, saída para Paranaíba.	DIURNO	06:00 às 18:00	Diariamente	01	8.596,92
		NOTURNO	18:00 às 06:00	Diariamente	01	9.049,47
04	UA/MARACAJU Rod. MS 460 Km 02 - Saída P/ Nioaque/MS	DIURNO	06:00 às 18:00	Diariamente	01	8.596,92
		NOTURNO	18:00 às 06:00	Diariamente	01	9.049,47
05	UA/RIO BRILHANTE Rod. BR 163 Km 324,7 - Saída P/ Nova Alvorada do Sul/MS	DIURNO	06:00 às 18:00	Diariamente	01	8.596,92
		NOTURNO	18:00 às 06:00	Diariamente	01	9.049,47
06	UA/ SÃO GABRIEL DO OESTE Rod. BR 163 Km 610, Saída Campo Grande/MS	DIURNO	06:00 às 18:00	Diariamente	01	8.596,92
		NOTURNO	18:00 às 06:00	Diariamente	01	9.049,47
07	UA/VILA ELIANE: Trav. Alan Boaventura, 141, Vila Eliane.	DIURNO	06:00 às 18:00	Diariamente	01	8.596,92
		NOTURNO	18:00 às 06:00	Diariamente	01	9.049,47
08	UA/DOURADOS - Rua Coronel Ponciano, 1.050, Parque dos Jequitibás.	DIURNO	06:00 às 18:00	Diariamente	01	8.596,92
		NOTURNO	18:00 às 06:00	Diariamente	01	9.049,47
09	UA/SIDROLÂNDIA Rod. MS 162 Km 06 Saída P/ Maracaju/MS	DIURNO	06:00 às 18:00	Diariamente	01	8.596,92
		NOTURNO	18:00 às 06:00	Diariamente	01	9.049,47

1.4 VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

O custo mensal estimado para a prestação dos serviços deste CONTRATO é de R\$ 158.817,51 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e hum centavos) e o valor global R\$1.905.810,12 (hum milhão novecentos e cinco mil, oitocentos e dez reais e doze centavos). O critério utilizado para a formação da estimativa foi os preços fixados em pesquisa textual e ARP (Ata de Registro de Preço).

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO R\$	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL R\$
12 horas diurnas de segunda feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	8.596,92	09	R\$ 77.372,28
12 horas noturnas de segunda feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	9.049,47	09	R\$ 81.445,23
TOTAL POR POSTO :			17.646,39
Valor Mensal dos serviços			R\$ 158.817,51
Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x o número de meses do contrato).			1.905.810,12

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme artigos 461 e 462 do RLC, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC.

Juliano Bambiassi
CPF: 000.448.461-59
Diretor



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A contratação dos serviços serão executados sob o regime de execução indireta, a qual envolve a alocação, pela contratada, por meio dos Postos fixados pela Administração, de mão de obra capacitada, os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas serão aqueles previstos no termo de referência.

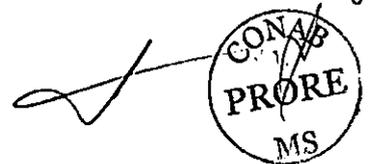
4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor mensal para a prestação dos serviços deste CONTRATO é de R\$ 158.817,51 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e hum centavos), perfazendo o montante global de R\$1.905.810,12 (hum milhão novecentos e cinco mil, oitocentos e dez reais e doze centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada;
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 5.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 569 do RLC.
- 5.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Contrato.
- 5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante recolhimento junto ao Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB,
- 5.8. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a

Juliano Zambiasi
CPF: 010.748.461-59
Diretor



garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 5.9.** No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 5.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 5.11.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.12.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- a) Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
 - b) Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 5.13.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 5.14.** Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - b) Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 7.1.6 do Termo de Referência; ou
 - c) Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 7.1.6.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339037, PTRES 086352, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2018ne001552, de 08/11/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no edital e seus anexos;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;

Juliana Zambiasi
CPF: 037.748.461-59
Diretor



h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.3. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Conab, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Edital, seus anexos e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade especificada no Edital, seus anexos e na sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Conab;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- f) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- g) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- h) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Juliana Dambiasi
CPF: 000.748.461-59
Diretor



art

- k) fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho sem repassar quaisquer custos a estes;

Calça cargo	2/ano
Blusas de mangas curtas e/ou camisas de mangas compridas	4/ano
Coturno em lona, fechado, antiderrapante	1/ano
Meia (par)	4/ano
Cinto de Nylon	1/ano
Colete e placa balística	1/ano
Boné com emblema	1/ano
Capa de Chuva	1/ano
Revólver calibre 38 e registro	1/ano
Coldre e baleiro	1/ano
Munição calibre 38 (seis balas)	2/ano
Distintivo tipo Broche	1/ano
Livro de Ocorrência	2/ano
Cassetete e porta cassetete	1/ano
Apito	2/ano
Cordão de apito	2/ano
Lanterna com bateria recarregável	1/ano
Crachá de identificação	1/ano
Rádios de comunicação móveis e portáteis, para cada vigilante em serviço;	1/ano
Jaqueta de frio ou japona	1/ano
Bastão de ronda eletrônico	1/ano
Botões eletrônicos para ronda com bastão	Mínimo de 10 pontos

8.2 Também é de responsabilidade da Contratada:

- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Oct

Juliano Zambiasi
 CPF: 000.748.461-59
 Diretor



- b.1)** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- c)** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Edital e nos seus anexos;
- d)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- e)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- f)** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h)** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- i)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j)** não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- k)** comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- k.1)** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- l)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- m)** Apresentar todas as documentações mencionadas no art. 551, nos prazos ali estabelecidos;
- n)** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Conab, para representá-la na execução do contrato;
- o)** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- o.1)** viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF para todos os empregados;
- o.2)** viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

Juarez Zambiasi
CPF: 000.748.461-59
Diretor



- o.3)** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- p)** Autorizar a Conab, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- p.1)** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- q)** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- q.1)** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- q.2)** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no item acima, sem a regularização da falta, a Conab poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- q.3)** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Conab para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- r)** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- r.1)** Para a realização do objeto contratual, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

9. CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1.** Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.
- a) A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- b) É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- c) É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- d) A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.


Juliana Zambiasi
CPF: 009.218.461-59
Diretor



e) A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

f) Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

g) A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

9.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela prestação do seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

13.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do RLC.

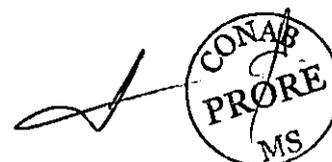
13.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

13.2.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

13.2.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

Juliano Zambiasi
CPF: 080.748.461-59
Diretor



ord

- 13.2.3.** A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 13.2.4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 13.2.5.** O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.
- 13.2.6.** A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade
- 13.2.7.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 13.2.7.1.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 13.2.8.** A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste contrato.
- 13.2.9.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- 13.2.10.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 13.2.11.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.
- 13.2.11.1.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 13.2.12.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 13.2.12.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 13.2.12.2.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 13.2.13.** Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha

Juliano Zambiasi
CPF: 008.748.461-59
Diretor



sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

13.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.3.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

13.3.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.3.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.7. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) Advertência;

b) Multa moratória;

c) Multa compensatória;

d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

14.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

14.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Juliano Zambiasi
CPF: 000.748.461-59
Diretor



act

14.7. Da sanção de advertência:

14.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

14.8. Da sanção de multa:

14.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos, no prazo estabelecido no item 18 do edital:

- a) Multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- b) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na letra "b", até o limite de 15 (quinze) dias
 - c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a letra "c" poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- f) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- g) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e)	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
f)	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
h)	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por	03

Orcl
Juliano Zambiasi
CPF: 00.748.461-59
Diretor



	ocorrência;	
h)	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

h) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo VI do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

h.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

14.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

14.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

14.9. Da sanção de suspensão:

14.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

14.10. Do cometimento de falta grave:

14.10.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 02 (dois) anos, nos termos do art. 574 do RLC, aquele que:

14.10.1.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab;

14.10.1.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

Juliano Lambias
CPF: 000.748.461-59
Diretor



- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) Judicial, por determinação judicial.
- 15.2.1.** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.2.2.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 15.2.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 15.2.4.** A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no Art. 574 do RLC:
- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 15.2.5.** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 15.2.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 17.1.** MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 17.2.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 17.3.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 17.4.** A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Juliano Zambiasi
CPF: 000.748.461-59
Diretor



- 18.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 18.2.** Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 18.3.** A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

- 20.1.** É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 21.1.** Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses; ou
- d) De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

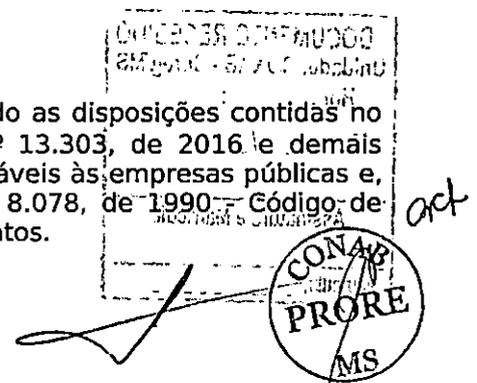
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- 22.1.** Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 002/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 08/10/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 23.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

Juliano Zambiasi
CPF: 000.748.461-5º
Diretor



24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

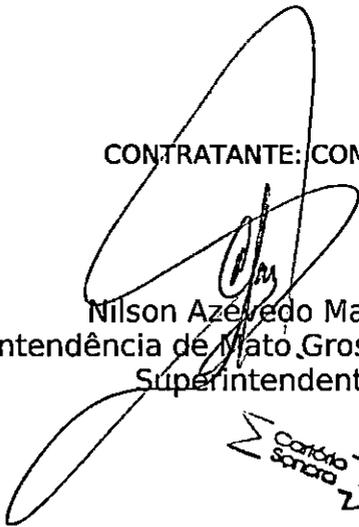
25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande do Estado de Mato Grosso do Sul, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

25.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande-MS,¹⁷.....de 2018

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB


Nilson Azevedo Marques
Superintendência de Mato Grosso do Sul
Superintendente

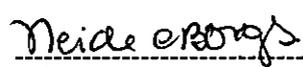

Gisele Carneiro Fujii
Gerência de Finanças e Administração
Gerente


CONTRATADA: RONDAI SEGURANÇA LTDA
Juliano Zambiasi
CPF: 000.748.461-59
Diretor

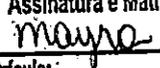
CONTRATADA: RONDAI SEGURANÇA LTDA

Juliano Zambiasi
Diretor

Testemunha 1:


Neide e Barros
CPF: 313.090.381-04

Testemunha 2:

DOCUMENTO RECEBIDO
Unidade: CONAB - Sureg/MS
Hora: 10 : 22
Data: 12 / 11 / 18
Assinatura e Matrícula:

Matrícula:

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SONORA - MS
Rua da Justiça, 117 - Centro - CEP: 79415-000 - Fone: (67) 3254-1269
Lúcia Helena D. Barreto - Notária e Registradora

Reconheço Autenticar a(s) firma(s) de:
RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, por, JULIANO ZAMBIASI, Selo
Digital: AAF20645-816-RFA
Sonora-MS: 4/11/2018

Maykon Gomes Martins-Substituto Designado
www.tjmg.com.br



AVISO DE LICITAÇÃO Nº 12/2018

Processo: nº 037/2018.

Esta Licitação é regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Objeto: Atribuição de áreas vagas no Entrepósito de São José do Rio Preto, conforme descrição constante no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Fica marcada a data de 26/11/2018, às 09h30, para continuidade da sessão pública do Procedimento Licitatório acima referido.

SONIA AP. DA SILVA APOSTÓLICO
Presidente da Comissão Julgadora

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

Processo nº 062/2017.

Atribuição de áreas vagas no Entrepósito de Sorocaba, conforme descrição constante no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Fica marcada a data de 23/11/2018, às 09h30, para continuidade da sessão pública do Procedimento Licitatório acima referido.

São Paulo-SP, 21 de novembro de 2018.
SONIA AP. DA SILVA APOSTÓLICO
Presidente da Comissão Julgadora

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 21/2018

Processo nº 005/2017.

Esta Licitação é regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Objeto: Permissão Remunerada de Uso de parte da Torre da Unidade Armazenadora de São José do Rio Preto (Laje da Torre do Silo Vertical), com fim exclusivo de instalação de antena e demais equipamentos de recepção, transmissão e processamento de sinais, conforme descrição constante no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Fica marcada a data de 23/11/2018, às 14h30, para continuidade da sessão pública do Procedimento Licitatório acima referido.

São Paulo-SP, 21 de novembro de 2018.
SONIA AP. DA SILVA APOSTÓLICO
Presidente da Comissão Julgadora

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 21.213.000057/2018-11. Contrato nº 012/2018. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ: 26.461.699/0137-54 - Contratada: Rondai Segurança Ltda, CNPJ: 10.398.803/0001-08. Objeto: Contratação de prestação de serviços de forma contínua, de empresa especializada em Vigilância Armada e Ostensiva, para sede da SUREG/MS e Unidades Armazenadoras da CONAB/MS. Fundamento Legal: Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, RLC - Artigo 292, Lei 13.303/2016 e Lei 8.078/1990. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2018, empreitada por preço global. Vigência: 12 meses, de 17/11/2018 à 17/11/2019. Valor R\$ 1.905.810,12 (um milhão, novecentos e cinco mil, oitocentos e dez reais e doze centavos) - Dotação orçamentária 2018NE001552 - Data da assinatura 17/11/2018. Assinam pela Contratante: Nilson Azevedo Marques, Superintendente Regional e Gisele Carneiro Fujii, Gerente de Finanças e Administração - Assina pela Contratada: Juliano Zambiasi - Diretor.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2018 - CONAB/SUREG/RS

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 8.293 de 14 de agosto de 2014 e na resolução do Grupo Gestor do PAA nº 77/2017, publicada no Diário Oficial da União 28 de setembro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da 3ª Chamada Pública CONAB/SUREG/RS nº 003/2018, para a aquisição de sementes de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio de Organizações Fornecedoras na modalidade Aquisição de Sementes do Programa de Aquisição de Alimentos, com Dispensa de Licitação.

O período para apresentação dos documentos para habilitação e da Proposta de Venda será de 21 de novembro até 27 de novembro de 2018, no horário de 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas e 28 de novembro de 2018 no horário de 8:00 horas às 12:00 horas na sede da Superintendência Regional da Conab/RS, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, 57 - Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS.

A sessão de julgamento da documentação de habilitação e Proposta de Venda será às 13:30 do dia 28 de novembro de 2018, na sede da Superintendência Regional da Conab/RS, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, 57 - Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS.

A versão completa da Chamada Pública, incluindo: espécies, cultivares, quantitativos e locais de entrega, estão disponíveis na sede da Superintendência Regional da Conab/RS, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, 57 - Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS e, sítio da Conab na internet: www.conab.gov.br

Porto Alegre-RS, 19 de novembro de 2018.

JOSE RAMAÑO KUHN BICCA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21.214.00049/2014-31. Contrato nº 90023/2014. Primeiro Termo Aditivo. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CNPJ: 26.461.699/0197-95. Contratado: Acreditar Tocantins Oncologia S/A. Objeto: objetiva o presente Termo Aditivo à inclusão dos seguintes Serviços: Nutrição, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Ginecologia, Reumatologia, Anestesiologia e alteração no Corpo Clínico. Valor da Consulta: R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/1993. Valor do contrato: R\$ 1.000,00. (um mil reais) Nota de Empenho: 2014NE000535. Data da assinatura: 31/07/2018. Assinam pela Contratante: Benedito Manuel de Aguiar - Superintendente Regional e Maria do Socorro Francisco Guimarães - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Antonio Evandro de Araújo Júnior - Diretor.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018 - UASG 135058

Nº Processo: 21148.011716/2018. Objeto: Contratação de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, na modalidade Longa Distância Nacional - LDN para os 16 (dezesseis) acessos que se encontram instalados no Pabx da Embrapa, conforme condições estabelecidas no Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/11/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Parque Estação Biológica S/n - Ed. Sede Sala 301, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135058-5-00318-2018. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/12/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais.

ALEXANDRE SATOSHI SAITO
Supervisor

(SIASGnet - 21/11/2018) 135058-13203-2018NE000003

EMBRAPA AGROBIOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Higienização com Fornecimento de Materiais e Equipamentos; Partes - Embrapa/CNPAB - CNPJ/MF 00.348.003/0108-50 (Contratante) e Fidelity Manutenção Predial e Serviços Técnicos Ltda. - CNPJ/MF 03.872.129/0001-88 (Contratada); Objeto: Prestação dos Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Higienização com Fornecimento de Materiais e Equipamentos; Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº10/2018; Vigência: 24/11/2018 à 23/11/2019; Valor Global: R\$594.908,88 (quinhentos e noventa e quatro mil reais, noventa e oito reais e oitenta e oito centavos); Data da assinatura: 21/11/2018; Signatários: Gustavo Ribeiro Xavier - Chefe Geral pela contratante - e Anderson Cezar Martins Fragozo - Sócio pela contratada.

EMBRAPA AGROINDÚSTRIA DE ALIMENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018 - UASG 135020

Nº Processo: 21152.001426/2018. Objeto: Aquisição de Cartuchos e Toners para Impressoras da Embrapa Agroindústria de Alimentos. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 22/11/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Das Américas, 29501, Guaratiba - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135020-5-00024-2018. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/12/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se disponível no Portal Compras Governamentais ("www.comprasgovernamentais.gov.br"). Os itens cotados deverão seguir especificações técnicas contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, sob pena de desclassificação da proposta. A especificação técnica deverá ser apresentada no ato da formulação da proposta no campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado".

EDMAR DAS MERCES PENHA
Chefe Adjunto de Administração da Embrapa Agroindústria de Alimentos

(SIASGnet - 21/11/2018) 135020-13203-2018NE000001

EMBRAPA AGROINDÚSTRIA TROPICAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 10/2018, firmada entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, através de sua Unidade Embrapa Agroindústria Tropical, e a empresa BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 26.230.868/0001-71. MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 015/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, COM FORNECIMENTO PARCELADO EM 12 MESES, nos termos e condições constantes no edital e seus anexos. VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 28.092,10. Órgão Gerenciador: UASG 135048 - EMBRAPA/CNPAT. Não há Órgãos Participantes nesta Ata de Registro de Preços. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e demais legislações correlatas. DATA DE ASSINATURA: 19/11/2018. VIGÊNCIA: 08/11/2018 a 09/11/2019. SIGNATÁRIOS: Pela Embrapa Agroindústria Tropical, o Sr. Lucas Antonio de Sousa Leite, Chefe-Geral, e pela empresa BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, Maria Zulene Pereira Lima, Proprietária

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018 - UASG 135048

Nº Processo: 21153001766201875. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES COM ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS PARA O ANO DE 2019, COM FORNECIMENTO PARCELADO. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/11/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Doutora Sara Mesquita, N. 2270, Planalto do Pici - Fortaleza/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135048-5-00019-2018. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/12/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais.

CLAUDIO ROGERIO BEZERRA TORRES
Chefe-adj-administração

(SIASGnet - 21/11/2018) 135048-13203-2018NE000001

EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2018 - UASG 135006

Nº Processo: 0872018. Objeto: Serviço de manutenção preventiva em Gerador de Nitrogênio da Embrapa Amazônia Oriental Total de Itens Licitados: 00009. Fundamento Legal: Art. 30º, Inciso I da Lei nº 13.303 de 30/06/2016. Justificativa: Trata-se exclusividade de declaração de Inexigibilidade em 21/11/2018. JOAO BAIÁ BRITO, Chefe Adjunto de Administração. Ratificação em 21/11/2018. ADRIANO VENTURIERI, Chefe Geral. Valor Global: R\$ 23.140,93. CNPJ CONTRATADA : 15.220.723/0001-79 PEAK COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA..

(SIDEAC - 21/11/2018) 135006-13203-2018NE801045

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2018 - UASG 135006

Nº Processo: 1022018. Objeto: A aquisição de Gabinete para Datalogger à prova de intempéries 14 x 16 polegadas (NEMA 4X) para a Embrapa Amazônia Oriental, Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 30º, Inciso I da Lei nº 13.303 de 30/06/2016. Justificativa: Trata-se exclusividade de declaração de Inexigibilidade em 21/11/2018. JOAO BAIÁ BRITO, Chefe Adjunto de Administração. Ratificação em 21/11/2018. ADRIANO VENTURIERI, Chefe Geral. Valor Global: R\$ 4.435,55. CNPJ CONTRATADA : 00.369.633/0001-71 CAMPBELLSCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.

(SIDEAC - 21/11/2018) 135006-13203-2018NE801045

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018 - UASG 135006

Nº Processo: 1202018. Objeto: Prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16/12/2002, combinado com a Portaria nº 268, de 5/10/2009 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 30º, Caput da Lei nº 13.303 de 30/06/2016. Justificativa: Inviabilidade de competitividade, Imprensa Nacional declaração de Inexigibilidade em 20/11/2018. JOAO BAIÁ BRITO, Chefe Adjunto de Administração. Ratificação em 20/11/2018. ADRIANO VENTURIERI, Chefe Geral. Valor Global: R\$ 50.022,56. CNPJ CONTRATADA : 04.196.645/0001-00 IMPRENSANACIONAL.

(SIDEAC - 21/11/2018) 135006-13203-2018NE801045

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2018 - UASG 135006

Nº Processo: 1092018. Objeto: Aquisição de material para campo da Embrapa Amazônia Oriental. Total de Itens Licitados: 56. Edital: 22/11/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Travessa Dr.eneas Pinheiro, S/n - Conj. Embrapa - Marco, - Belém/PA

